



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

0001/2021

EMENDA ADITIVA Nº _____ /2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0070/2021

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0070/2021, acrescentando um parágrafo ao art. 152 da Lei Complementar nº 0062 de 02 de fevereiro de 2009, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0070/2021, acrescentando um parágrafo ao art. 152 da Lei Complementar nº 0062 de 02 de fevereiro de 2009, que terá a seguinte redação:

Art. 2º – omissis.

Art. 152 – omissis.

Parágrafo – Nos casos dos incisos XI e XII desse artigo, excetua-se a aplicação de outorga onerosa em áreas situadas nas Macrozonas de Proteção Ambiental e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); Zona Especial Ambiental (ZEA); Zona Especial do Projeto da Orla (ZEPO); Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH); e Zona Especiais Institucionais (ZEI).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Márcio Martins
Vereador

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

24 NOV 2021

11:31 h Nº de Fis

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0070/2021, nos termos do artigo 145 §6º da Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020, haja visto que visa acrescentar um parágrafo.

A adição tem a finalidade de proteger as Áreas de Macrozonas de Proteção Ambiental e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); Zona Especial Ambiental (ZEA); Zona Especial do Projeto da Orla (ZEPO); Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH); e Zona Especiais Institucionais (ZEI), e que se tenha a garantia da obediência e do cumprimento dos índices urbanísticos protegidos pela Lei e que nem um valor pecuniário interfira no equilíbrio da Cidade, tanto nos aspectos ambientais, paisagísticos, históricos e construtivos.

Sabe-se que referida adição tem guarida na Constituição Federal em seu art. 23, o qual dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, ademais o art. 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda, referida adição encontra proteção no Código da Cidade, Lei Complementar Nº 270 de 02 de Agosto de 2019, bem como a Lei de Uso e Ocupação do solo no Município de Fortaleza, Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, assim como no Plano Diretor de Fortaleza, Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE _____

Márcio Martins
Vereador